



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



**Neves Paulista**

"Juntos criamos Sonhos,  
unidos produzimos Realizações!"  
2013 a 2016

## LEI Nº 2.004 DE 27 DE JUNHO DE 2016

*"Fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Neves Paulista, e dá outras providências"*

**OCTÁVIO MARTINS GARCIA FILHO**, Prefeito do Município de Neves Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Neves Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Neves Paulista ficam fixados de acordo com o estipulado na presente Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município, para vigorar a partir da legislatura subsequente.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Neves Paulista fica fixado na importância de R\$. 6.868,63 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Neves Paulista fica fixado na importância de R\$. 2.592,67 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Os subsídios dos Vereadores de Neves Paulista ficam fixados de acordo com o estipulado na presente Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Edilidade, para vigorar a partir da legislatura subsequente.

**Art. 5º.** O subsídio mensal dos Vereadores de Neves Paulista fica fixado em R\$. 1.592,47 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais, quarenta e sete centavos), observado o que dispõem os artigos 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



**Neves Paulista**

"Sozinhos criamos Sonhos,  
unidos produzimos Realizações!"  
2013 a 2016

**Art. 6º.** Além dos encargos, deverão também ser descontada dos subsídios dos Vereadores, às faltas não justificadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Neves Paulista.

**Art. 7º.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 8º.** Os valores constantes dos artigos 2º, 3º e 5ª, desta Lei, serão corrigidos monetariamente em conformidade com os índices com os índices de reajuste do funcionalismo público municipal.

**Art. 9º.** Fica fixado, sobre os salários constante desta Lei, a revisão geral anual (RGA) salarial, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmo, estabelecendo a data-base do RGA, todo mês de janeiro de cada ano, apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A concessão do reajuste se dará a partir de 1º de Janeiro de 2018.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Neves Paulista-SP, 27 de Junho de 2016.

OCTÁVIO MARTINS GARCIA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL